PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.381, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre aumento de vencimentos à Servidores e Funcionários-Municipais.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de janeiro de 1979, ficam elevados em 40% (quarenta por cento), os vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, dos Aposentados e Pensionistas, dos Professores Contratados e dos Servidores do Colégio Comercial Municipal "João Salto".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento vigente para o exercício de 1979.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 1.978.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12/dezembro/1.978.

José Thomé
Chefe de Expediente e de Secretaria

Registrada as fls. 135, do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12.12.78

Maria Candida Migliani Campana - Escriturária